



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR N 11 /97

Dispõe sobre a admissão de servidores, em caráter temporário, na área da educação.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 24.09.97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação de um servidor, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes ao cargo de PSICÓLOGO, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Parágrafo único - O servidor admitido nos termos desta Lei-Complementar terá direito a remuneração mensal correspondente a Referência 06, Nível “A” do quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - A contratação de que trata esta Lei Complementar será por prazo determinado, encerrando-se em 31 de Dezembro de 1.997.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 25 de Setembro de 1.997

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal